

PREFEITURA DE
PARACURU

Um novo tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU-CE
Certidão de Publicação. Conforme Cisão
a Lei Municipal Nº 1.422/2013 de 18 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal. No
átrio do Paço Municipal.

Início da Publicação: 04/11/2014
Termo da Publicação: 19/11/2014

Paracuru, 04 de Novembro de 2014

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

LEI Nº 1.527, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o
exercício financeiro de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, Francisco Sidney Andrade Gomes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ 86.722.538,66 (oitenta e seis milhões setecentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

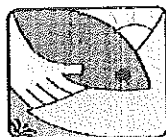
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social está assim distribuída:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES	84.245.564,58
Receita Tributária	6.425.083,00
Receita de Contribuições	510.883,00
Receita Patrimonial	395.890,00
Receita de Serviços	418.450,00
Transferências Correntes	75.720.903,76
Outras Receitas Correntes	774.354,82
(Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB)	(7.721.721,45)
RECEITAS DE CAPITAL	10.198.695,53
Operações de Crédito	750.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferências de Capital	9.398.695,53
TOTAL DA RECEITA	86.722.538,66

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 86.722.538,66 (oitenta e seis milhões setecentos e vinte e dois mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), com o seguinte desdobramento:

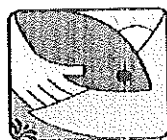
I - Orçamento Fiscal: R\$ 64.959.821,28 (sessenta e quatro milhões novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 21.762.717,38 (vinte e um milhões setecentos e sessenta e dois mil setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSCA
CAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 4º. A despesa orçamentária apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R\$ 1,00)
DESPESAS CORRENTES	71.381.253,14
Pessoal e Encargos Sociais	47.979.129,73
Juros e Encargos da Dívida	91.065,00
Outras Despesas Correntes	23.311.058,41
DESPESAS DE CAPITAL	14.430.639,52
Investimentos	14.277.589,52
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	910.646,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	153.050,00
TOTAL	86.722.538,66

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

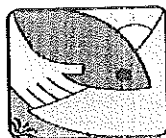
I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU - CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do efetivamente ocorrido;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite do efetivamente ocorrido;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma Unidade Orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Os créditos suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

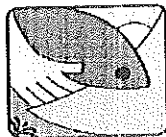
Art. 6º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

Seção IV

Da autorização para Contratação de Operações de Crédito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB/CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Nos termos dos artigos 8º e 13, da Lei Municipal nº 1.516, de 27 de junho de 2014, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

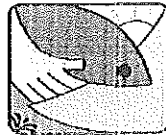
V - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8800

ADRIANO ALVES PESSCA
OAB - CE 9693

PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 10. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 04 de novembro de 2014.

Francisco Sidney Andrade Gomes
FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax (85) 3344-8804

Adriano Alves Pessoa
ADRIANO ALVES PESSOA
OAB-CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE